

DECRETO Nº 488/2015, DE 08 DE MAIO DE 2015.

“Declara área de interesse social e autoriza a desapropriação por interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e ainda amparado pelo Decreto-Lei nº 3365/41, etc....

CONSIDERANDO a declaração de utilidade pública por força do Decreto Municipal nº 473/2015, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que o Decreto 473/2015, definiu que a gleba (área 09) é destinada à via de acesso à estação elevatória contida na gleba (área 10) do Loteamento denominado Residencial Ortegal;

CONSIDERANDO que a Estação elevatória de Esgoto destina-se a atender aos diversos bairros desta cidade, entre eles o Setor Genuína Batista Borges e Residencial Ortegal;

CONSIDERANDO a existência de área ainda não desmembrada entre os loteamentos acima;

CONSIDERANDO as regras insculpidas na Lei Federal nº 6.766/79, inciso IV do art. 4º, que tem a seguinte redação: Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: IV – as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar para que seja assegurado à população os requisitos mínimos de acesso à água e o tratamento de esgoto (Lei 11.445/2010):

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.132/62, que diz: art. 2º Considera-se de interesse social: VI - as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é de suma importância para a saúde pública da população e que Abadia de Goiás possui praticamente 100% de saneamento e esgotamento sanitário implantado;

CONSIDERANDO O direito de preempção, que é o instrumento que confere, ao poder público municipal, preferência para a compra de imóvel urbano, respeitado seu valor no mercado imobiliário e antes que o imóvel de interesse do município seja comercializado entre particulares;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 121 a 127 do Plano Diretor, que trata do direito de preferência do Poder Público para adquirir áreas de interesse social, para implantação de serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desapropriadas as seguintes áreas da Fazenda Quatis, neste Município de Abadia de Goiás, para interligação do sistema de água e esgoto:

I - Área 3: medindo 1.620,88 metros²,

II - Área 5: medindo 1.618,01 m²;

III - Área 7: medindo 1.615,14 m².

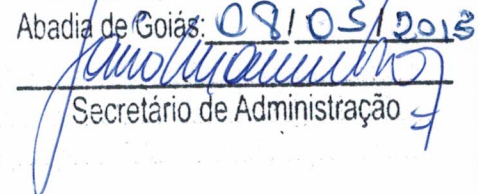
Art. 2º. Ficam avaliados em R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 72.810,45 (setenta e dois mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), o valor total das áreas, devendo ser depositado em conta específica do proprietário do imóvel para fins de indenização.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 08 dias de maio de 2015.


ROMES GOMES E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 08/05/2015

Secretário de Administração